



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 361/2022/TCE-RO

Altera o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, Resolução n. 144/2013/TCE-RO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 3º e 66, inciso I, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, combinado com o artigo 173, II, “b”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos trabalhos inerentes à atuação da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de norma afeta à Corregedoria-Geral, disposta na Resolução n. 144/2013/TCE-RO; e

CONSIDERANDO a instrução do Processo SEI n. 0853/2022 e do Processo PCe n. 0300/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do artigo 10 da Resolução n. 144/2013/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terão caráter permanente, sendo compostas por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados pelo Corregedor-Geral e nomeados pelo Presidente.”
[...]

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 14 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente